



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de janeiro de 2012



Série

Número 11

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 5/2012

Altera o n.º 2 do artigo 22.º, da Portaria n.º 22/2005, de 29 de março, que fixa as taxas a serem aplicadas pela Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia para efeitos de licenciamento e fiscalização de produtos de petróleo e instalação de postos de abastecimento de combustíveis.

Portaria n.º 6/2012

Altera a tabela anexa da Portaria n.º 83/2006, de 14 de julho, que fixa as taxas de utilização por terceiros, de equipamento metrológico.

Portaria n.º 7/2012

Atualiza a taxa base (Tb) prevista no n.º 2 do artigo 55.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 25 de setembro, que estabelece o regime de exercício da atividade industrial (READ).

Portaria n.º 8/2012

Altera os n.ºs 1 e 3 do Anexo VI, da Portaria n.º 22/2008, de 22 de fevereiro, que fixa as taxas a que estão sujeitas a instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso.

Portaria n.º 9/2012

Altera as taxas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/M, de 2 de agosto, respeitantes a vistorias e apreciação dos pedidos de instalação ou de ampliação, no âmbito de Licenciamento de Parques Empresariais.

Portaria n.º 10/2012

Atualiza a Portaria n.º 121/2004, de 18 de maio, que aprova as taxas previstas no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2004/M, de 10 de março, relativo ao regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Portaria n.º 11/2012

Autoriza as taxas a praticar pelos serviços prestados na Direção Regional para a Administração pública do Porto Santo.

Portaria n.º 12/2012

Aprova a taxa devida pela extração de materiais inertes das áreas afetadas à jurisdição da então Direção Regional de Obras Públicas.

VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 5/2012**

de 31 de janeiro

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2004/M, de 27 de julho, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, tipifica no n.º 1 do artigo 22.º os atos sujeitos a pagamento de taxa e remete, no n.º 2 do mesmo artigo, para portaria do membro do Governo que tutela a área da energia, a definição dos montantes dessas mesmas taxas.

Considerando que, o valor da taxa base constante na Portaria n.º 22/2005, de 29 de março, encontra-se desatualizada, torna-se necessário proceder à sua revisão.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2002, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 22/2005, de 29 de março, passa a ter a seguinte redação:

« 2 - O valor da TB é de € 60.»

Artigo 2.º

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2012.

Assinada em 24 de janeiro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Portaria n.º 6/2012

de 31 de janeiro

A Portaria n.º 83/06, de 14 de julho de 2006, que fixa as taxas de utilização, por terceiros, de equipamento metrológico, determina os valores das taxas a praticar.

Considerando que, as taxas encontram-se desatualizadas, torna-se necessário proceder à sua revisão.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2002, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

A Tabela Anexa da Portaria n.º 83/2006, de 14 de julho, é a alterada da seguinte forma:

Massas Padrão	Euros / meio-dia
Pesos de 20Kg	€12,50
Pesos de 1000 Kg	€62,00

Artigo 2.º

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2012.

Assinada em 24 de janeiro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Portaria n.º 7/2012

de 31 de janeiro

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 25 de setembro, que estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI), fixa o valor da taxa base (Tb) para o licenciamento industrial.

Considerando que, a taxa encontra-se desatualizada, torna-se necessário proceder à sua revisão.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2002, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

A taxa base (Tb) prevista no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 25 de setembro, é de € 105.

Artigo 2.º

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2012.

Assinada em 24 de janeiro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Portaria n.º 8/2012

de 31 de janeiro

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2006/M, de 3 de janeiro, que estabelece o regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso, em livre serviço, e a instalação de conjuntos comerciais, determina no Anexo VI, os valores das taxas a praticar.

Considerando que, as taxas de licenciamento aprovadas pela Portaria n.º 22/2008 de 22 de fevereiro, encontram-se desatualizadas, torna-se necessário proceder à sua revisão.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2002, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Os n.º 1 e n.º 3 do Anexo VI são alterados da seguinte forma:

“1.º
Taxas de apreciação

- 1 - As taxas de apreciação dos pedidos de instalação de estabelecimentos de comércio a retalho e de estabelecimentos de comércio por grosso em livre serviço são as seguintes:
 - a) Estabelecimentos com área de venda inferior a 1.500 m² - € 240;
 - b) Estabelecimentos com área de venda igual ou superior a 1.500 m² - € 420.
- 2 - As taxas de apreciação de pedidos de instalação de conjuntos comerciais são as seguintes:
 - a) Conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 4.500 m² mas inferior a 15.000m² - € 2.400;
 - b) Conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 15.000 m² - € 4.800.
- 3 - As taxas de apreciação de pedidos de modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de estabelecimentos de comércio por grosso em livre serviço são as seguintes:
 - a) Estabelecimentos com área de venda inferior a 1.500 m² - € 120;
 - b) Estabelecimentos com área de venda igual ou superior a 1.500 m² - € 240.
- 4 - As taxas de apreciação de pedidos de prorrogação de autorizações de instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de estabelecimentos de comércio por grosso em livre serviço são as seguintes:
 - a) Estabelecimentos com área de venda inferior a 1.000 m² - € 120;
 - b) Estabelecimentos com área de venda igual ou superior a 1.000 m² - € 240.
- 5 - As taxas de apreciação de pedidos de prorrogação de autorizações de instalação ou modificação de conjuntos comerciais são as seguintes:
 - a) Conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 4.500 m² mas inferior a 15.000m² - € 1.200;
 - b) Conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 15 000 m² - € 2.400.

3.º
Taxa de autorização

- 1 - A taxa de autorização de instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio a retalho alimentar ou misto e não alimentar, comércio por grosso em livre serviço e de conjuntos comerciais é de € 30 por metro quadrado de área bruta locável autorizada.
- 2 - No caso de instalação de conjuntos comerciais a taxa de autorização fica sujeita a um limite máximo de € 1.200.000.
- 3 -
- 4 -

Artigo 2.º

É revogada a Portaria n.º 22/2008, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2012.

Assinada em 24 de janeiro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Portaria n.º 9/2012

de 31 de janeiro

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/M, de 2 de agosto, que aprova o Regulamento de Licenciamento de Parques Empresariais, fixa diversas taxas relativas a vistorias, e apreciação dos pedidos de instalação ou de ampliação.

Considerando que, as taxas encontram-se desatualizadas, torna-se necessário proceder à sua revisão.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2002, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As taxas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/M, de 2 de agosto, são alteradas da seguinte forma:

Artigos	Designação	Taxas
33.º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	€ 0,04 por metro quadrado de área útil, com um mínimo de € 651,00.
35.º	Vistorias sucessivas de reavaliação	€ 0,04 por metro quadrado de área útil, com um mínimo de € 651,00.
47.º	Apreciação dos pedidos de instalação ou ampliação	€ 651,00.

Artigo 2.º

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2012.

Assinada em 24 de janeiro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Portaria n.º 10/2012

de 31 de janeiro

O Decreto Legislativo Regional n.º 2/2004/M, de 10 de março, definiu o regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção, remetendo

para portaria do membro o Governo que tutela a área da energia a aprovação das taxas previstas no artigo 23.º do referido diploma.

Considerando que, o valor das taxas constantes na Portaria n.º 121/2004, de 18 de maio, encontra-se desatualizada, torna-se necessário proceder à sua revisão.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2002, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Pela inspeção, inspeção extraordinária ou reinspeção periódica de ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante, de carga nominal igual ou superior a 100 Kg, a entidade interessada está sujeita ao pagamento de uma taxa no montante de € 70.

Artigo 2.º

Pela inscrição, ou pela renovação da inscrição, como empresa de manutenção de ascensores (EMA) na Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE), a entidade interessada está sujeita ao pagamento de uma taxa no montante de € 175.

Artigo 3.º

No caso da inscrição referida no número anterior deve ser precedida de uma auditoria, a entidade auditada está sujeita ao pagamento de uma taxa adicional no montante de € 865.

Artigo 4.º

Pela comprovação dos conhecimentos técnico profissionais necessários para o exercício da atividade de técnico responsável pela manutenção, a entidade interessada está sujeita ao pagamento de uma taxa no montante de € 345.

Artigo 5.º

Pela apreciação de requerimentos, a entidade requerente está sujeita ao pagamento de uma taxa no montante de € 175.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 121/2004, de 18 de maio.

Artigo 7.º

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2012.

Assinada em 24 de janeiro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Portaria n.º 11/2012

de 31 de janeiro

As taxas cobradas pelos serviços prestados na Direção Regional para a Administração pública do Porto Santo foram fixadas pela Portaria n.º 203/2008, de 25 de novembro.

Neste momento importa proceder à sua atualização dado já se verificar alguma desadequação entre os valores cobrados e os custos que a execução dos procedimentos administrativos acarreta a que acresce, ainda, a obrigação de cumprimento dos objetivos fixados no âmbito do plano de ajuda financeira externa.

Por outro lado, decorrente de alterações legislativas entretanto surgidas, urge também estabelecer taxas para os novos serviços que são prestados por aquele organismo.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, aprovar o seguinte:

1. As tabelas das taxas da e outros Serviços disponíveis da DRAPS, constantes dos mapas anexos, que dela fazem parte integrante.
2. As taxas constantes dos mapas anexos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, assinada em 24 de janeiro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Anexo da Portaria n.º 11/2012, de 31 de janeiro

Divisão de Gestão de Recursos Naturais - DGRN		
Venda de gelo a comerciantes e armadores	Kg	0,03 €
Venda de gelo a particulares	Kg	0,06 €
Congelação isco - Armadores	Kg	0,29 €
Congelação - Indústria	Kg	0,29 €
Congelação - para outros fins	Kg	0,58 €
Deslocação a explorações pecuárias para assistência clínica - 1ª visita	visita	2,30 €
Deslocação a explorações pecuárias para assistência clínica - visita de acompanhamento	visita	1,15 €
Enxertos prontos - 50 unidades ou mais C/ licença de plantação	Unidade	1,45 €
Enxertos prontos - menos de 50 unidades S/ licença de plantação	Unidade	1,59 €
Bacelos - 50 unidades ou mais C/ licença de plantação	Unidade	0,60 €
Bacelos - menos de 50 unidades S/ licença de plantação	Unidade	0,66 €
Enxertia C/ licença de plantação	Unidade	0,50 €
Enxertia S/ licença de plantação	Unidade	0,69 €
Tratamento fitossanitário a árvores de fruto	Unidade	0,69 €
Tratamento fitossanitário a vinha	Unidade	0,69 €
Amoreira . 1 ano	Unidade	1,15 €

Anexo da Portaria n.º 11/2012, de 31 de janeiro (cont.)

Divisão de Gestão de Recursos Naturais - DGRN		
Amoreira 2 anos	Unidade	2,30 €
Araçaleiro 1 ano	Unidade	1,15 €
Araçaleiro 2 anos	Unidade	1,73 €
Figueira 1 ano	Unidade	1,15 €
Figueira 2 anos	Unidade	1,73 €
Maracujaleiro	Unidade	0,92 €
Papaieira 1 ano	Unidade	1,15 €
Papaieira 2 anos	Unidade	1,73 €
Pitangueira 1 ano	Unidade	1,15 €
Pitangueira 2 anos	Unidade	1,73 €
Romãzeira 1 ano	Unidade	1,15 €
Romãzeira 2 anos	Unidade	2,30 €
Espécies ornamentais Até 1 ano	Unidade	1,15 €
Espécies ornamentais De 1 Ano a 2 anos	Unidade	1,73 €
Espécies ornamentais De 2 anos a 5 anos	Unidade	3,45 €
Espécies ornamentais Mais de 5 anos	Unidade	5,75 €
Espécies Florestais Até 1 ano	Unidade	0,58 €
Espécies Florestais De 1 Ano a 2 anos	Unidade	1,15 €
Espécies Florestais De 2 anos a 5 anos	Unidade	2,30 €
Espécies Florestais Mais de 5 anos	Unidade	4,60 €
Utilização das Instalações do Lagar do Posto agrário do Farrobo	Utilização	5,75 €

DIVISÃO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES- DGMI		
MÁQUINAS E VIATURAS ⁽¹⁾		
Cilindro CASE 752B	Hora	34,50 €
Tractores (respectivas alfaias)	Hora	10,00 €
Volvo BM 6300	Hora	46,00 €
CAT 955L	Hora	46,00 €
Liebherr	Hora	46,00 €
Camião Volvo FM7	M ³	6,00 €
Mitsubishi	M ³	5,00 €
Motocultivadora	Hora	7,00 €
BMW ⁽²⁾	Dia	35,00 €
	Hora	8,00 €
Mercedes ⁽²⁾	Dia	40,00 €
	Hora	10,00 €
Autobetoneira	Hora	8,00 €
Volkswagen Jeta ⁽²⁾	Dia	25,00 €
	Hora	6,00 €

PAVILHÃO MULTIUSOS		
Jogos oficiais	Por entrada	2,30 €
Cacifos	1 Hora ou Fracção	0,60 €
Exposições	C/ entradas pagas	18% Receita
Espectáculos	C/ entradas pagas	18% Receita
Campo Principal		
Até às 18H00 C/ Balneário	1 Hora ou Fracção	17,50 €
18h00 - 23h00 - C/ Balneário	1 Hora ou Fracção	23,00 €
Fins de Semana e Feriados - C/ Balneário	1 Hora ou Fracção	29,00 €
Até às 18H00 S/ Balneário	1 Hora ou Fracção	14,00 €
18h00 - 23h00 - S/ Balneário	1 Hora ou Fracção	18,50 €
Fins de Semana e Feriados - S/ Balneário	1 Hora ou Fracção	23,00 €
Campo 1 (Lateral)		
Até às 18H00 C/ Balneário	1 Hora ou Fracção	9,00 €
18h00 - 23h00 - C/ Balneário	1 Hora ou Fracção	11,50 €
Fins de Semana e Feriados - C/ Balneário	1 Hora ou Fracção	14,50 €
Até às 18H00 S/ Balneário	1 Hora ou Fracção	7,00 €
18h00 - 23h00 - S/ Balneário	1 Hora ou Fracção	9,50 €
Fins de Semana e Feriados - S/ Balneário	1 Hora ou Fracção	11,50 €

Anexo da Portaria n.º 11/2012, de 31 de janeiro (cont.)

PAVILHÃO MULTIUSOS		
Campo 2 (Ginásio/Aparelhos)		
Até às 18H00 C/ Balneário	1 Hora ou Fracção	9,00 €
18h00 - 23h00 - C/ Balneário	1 Hora ou Fracção	11,00 €
Fins de Semana e Feriados - C/ Balneário	1 Hora ou Fracção	14,00 €
Até às 18H00 S/ Balneário	1 Hora ou Fracção	7,00 €
18h00 - 23h00 - S/ Balneário	1 Hora ou Fracção	9,00 €
Fins de Semana e Feriados - S/ Balneário	1 Hora ou Fracção	12,00 €
Campo 3 (Espaços a Norte Piso 2)		
Até às 18H00 C/ Balneário	1 Hora ou Fracção	8,00 €
18h00 - 23h00 - C/ Balneário	1 Hora ou Fracção	9,50 €
Fins de Semana e Feriados - C/ Balneário	1 Hora ou Fracção	12,00 €
Até às 18H00 S/ Balneário	1 Hora ou Fracção	6,00 €
18h00 - 23h00 - S/ Balneário	1 Hora ou Fracção	7,50 €
Fins de Semana e Feriados - S/ Balneário	1 Hora ou Fracção	10,00 €

Sala de Step		
Até às 18H00 C/ Balneário	1 Hora ou Fracção	9,00 €
18h00 - 23h00 - C/ Balneário	1 Hora ou Fracção	11,00 €
Fins de Semana e Feriados - C/ Balneário	1 Hora ou Fracção	14,00 €
Até às 18H00 S/ Balneário	1 Hora ou Fracção	7,00 €
18h00 - 23h00 - S/ Balneário	1 Hora ou Fracção	9,00 €
Fins de Semana e Feriados - S/ Balneário	1 Hora ou Fracção	12,00 €

Salas		
2º Piso (salas de aula)	1 Hora ou Fracção	5,00 €

Camarotes		
Camarote (Máximo 6 pessoas))	1 Hora ou Fracção	25,00 €

Espaços Exteriores		
Eventos, feiras, exposições etc...	Dia	75,00 €

Piscina 25 Metros (grupos >5)		
08h00 - 10h00 / 18h00 - 21h00	1 Hora ou Fracção	8,60 €
Restantes Horas	1 Hora ou Fracção	7,50 €
Fins de Semana e Feriados	1 Hora ou Fracção	10,80 €
Cacifos (unidade)	1 Hora ou Fracção	0,50 €

Piscina 25 Metros (individual)		
08h00 - 10h00 / 18h00 - 21h00	1 Hora ou Fracção	2,10 €
Restantes Horas	1 Hora ou Fracção	1,60 €
Fins de Semana e Feriados	1 Hora ou Fracção	2,60 €
Cacifos (unidade)	1 Hora ou Fracção	0,50 €

POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (PAC)		
Por atendimento	Atendimento	0,25 €
Por m ²	Mês	23,00 €

MUSEU COLOMBO		
Normal	Por Pessoa	2,00 €
3ª Idade	Por Pessoa	1,00 €
Cartão-Jovem	Por Pessoa	1,00 €
Grupos (+ de 6 pessoas)	Por Pessoa	1,50 €
Estudantes	-	Gratuito

Outros Serviços Disponíveis		
Tanque de Água	5000 litros	11,50 €

* Aos preços mencionados na tabela anterior, sem prejuízo das isenções previstas na lei, acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do código do IVA.

* Quando, para a prestação do serviço ou bem for necessário o recurso a outras entidades, os valores a cobrar serão os fixados por estas entidades eventualmente acrescidos dos custos de envio.

* (1) Máquinas e Viaturas com condutor.

* (2) Por dia entende-se o horário das 09h00 às 17h30m, com interrupção para uma hora e meia de almoço.

Portaria n.º 12/2012**de 31 de janeiro**

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/85/M, de 17 de maio, veio estabelecer o regime legal a que deve obedecer a extração de materiais inertes das áreas afetadas à jurisdição da então Direção Regional de Obras Públicas, cujas atribuições referentes ao setor de hidráulica, foram, por força das sucessivas alterações legislativas, cometidas à Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, atualmente integrada nos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2011/M, de 19 de dezembro.

Em observância do princípio da utilização sustentável destes recursos hídricos, e imperando uma adequada gestão dos mesmos em prol da proteção do meio ambiente, a atividade de extração de materiais inertes no domínio hídrico, sob a referida jurisdição, ficou sujeita ao pagamento de uma taxa, cujo valor deverá ser determinado nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 93/2002, de 17 de julho.

Importa, assim, fixar o valor da taxa devida pela aludida extração, para vigorar durante o ano de 2012.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/85/M, de 17 de maio, da alínea d) do artigo 69.º e do

artigo 142.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 25.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, e ainda com o previsto no artigo 2.º, n.º 1, e nos artigos 10.º e 11.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, e no artigo 3.º, n.º 1, alínea l), e no artigo 19.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2011/M, de 19 de dezembro, aprovar o seguinte:

- 1.º A taxa devida pela extração de materiais inertes a que se reporta o Decreto Legislativo Regional n.º 10/85/M, de 17 de maio, para vigorar durante o ano de 2012, é de € 1,22 por metro cúbico.
- 2.º A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, em 27 de janeiro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)